

CONTRATO Nº 020/2018 - SESEC
PROCESSO Nº P024298/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA A DE AGUIAR SOUSA EIRELI ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE DECLARA.

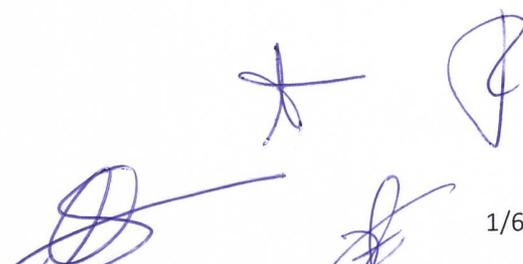
O **Município de Sobral**, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **A DE AGUIAR SOUSA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.535.796/0001-57, com endereço na Rua Tabelaão Idelfonso Cavalcante, 135, Sobral, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a **Sr(a). ANTÔNIA DE AGUIAR SOUSA**, brasileira, inscrito no CPF nº 032.166.978-94 e RG nº 2008828469-1 SSP/CE, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito na Avenida B, Conjunto Cohab II, 651, Sinhá Sabóia, Sobral, Ceará, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, de acordo com as demandas apresentadas, conforme planilha abaixo:

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recarga de toner Samsung 101	Unid		12	35,00	420,00
02	Recarga de toner HP 85-A	Unid		36	35,00	1.260,00
03	Recarga de toner HP 05-A	Unid		12	35,00	420,00
04	Recarga de cartucho P 901	Unid		12	10,00	120,00
05	Recarga de cartucho C 901	Unid		12	10,00	120,00
06	Recarga de toner 205 Sansung	Unid		12	60,00	720,00
07	Recarga de toner Btother 1060	Unid		12	50,00	600,00



1/6

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem fundamentação legal no art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0401.04.122.0065.2.152.3.3.90.39.00 do orçamento da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor Global do presente contrato importa em R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

5.1.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2018, tendo início a partir da sua publicação no DOM, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os serviços de recarga de cartucho e toner é um procedimento no qual o seu toner não sofre nenhum tipo de manutenção. Consiste apenas em recarregar o toner ou cartucho com nova quantidade de pó. Portanto, o novo pó é misturado com o que restou do antigo pó.

7.2. Para realização dos serviços a CONTRATADA irá recolher os cartuchos e toners na sede da CONTRATANTE, e devolverá recarregados, conforme solicitação.

  
2/6

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Quanto ao recebimento:

8.1.1. O recebimento se dará, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

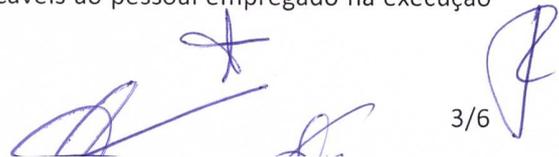
9.1. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

I - À CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II - AO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitado ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;



f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Schubert Correia Bacellar**, matrícula: 21049, servidor vinculado a Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

   
4/6

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes e, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 01 de junho de 2018.

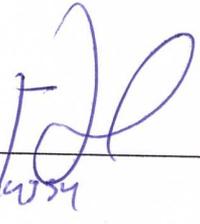


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

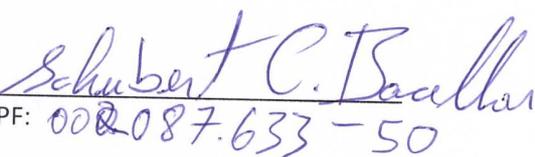


ANTONIA DE AGUIAR SOUSA
CPF. nº 032.166.978-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 955304454

2. 

CPF: 002087.633-50

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Flavio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS